



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria IPA Nº 008/2025, de 27 de maio de 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto de Pesquisas Ambientais (NIT-IPA).

O DIRETOR DO INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS (IPA), no uso de suas atribuições constantes da Resolução SEMIL nº 17, de 30 de março de 2025;

CONSIDERANDO as competências do Instituto de Pesquisas Ambientais constantes do Artigo 26 do Decreto 69.376 de 26/02/2025, em especial os incisos II e IV;

CONSIDERANDO o enquadramento do IPA como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação) e

CONSIDERANDO as competências delegadas ao Diretor do IPA como dirigente de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de São Paulo (ICTESP), nos termos do artigo 5º do Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017,

Resolve:

Artigo 1º - Instituir o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão consultivo, normativo e deliberativo ligado ao Departamento de Inovação Tecnológica (DIT) do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA).

Artigo 2º - O Núcleo de Inovação Tecnológica é um órgão técnico integrante do IPA, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Artigo 3º - Este regimento disciplina a organização, a composição e as competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Artigo 4º - O NIT é um órgão de assessoria, diretamente subordinado à Chefia do DIT do IPA, tendo por finalidade:

I - estimular a pesquisa e os produtos derivados desta atividade;

II - promover a adequada proteção das inovações tecnológicas geradas no âmbito do IPA e

III - facilitar a transferência das inovações resultantes das pesquisas no âmbito do IPA ao setor produtivo, visando a integrá-lo com a comunidade e a contribuir para o desenvolvimento tecnológico e social do país.

Artigo 5º - Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 9º do Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, o NIT tem a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Célula de Suporte Operacional;
- III - Célula de Apoio Administrativo; e
- IV - Assistência Técnica.

Artigo 6º - Ao NIT compete:

- I - proceder à avaliação prévia e à emissão de parecer acerca de todos os projetos que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito produtivo do IPA, em consonância com o disposto no artigo 4º deste Regimento;
- II - emitir parecer sobre afastamento de pesquisadores ou grupo de servidores do IPA para execução de projetos, desde que não comprometa as atividades de pesquisa;
- III - estimular parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privadas estatutariamente constituídas para fins de pesquisas;
- IV - propor políticas de formação de recursos humanos, capacitando-os para fortalecimento dos projetos de interação e formação de pesquisa;
- V - estabelecer uma política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica para o IPA;
- VI - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferências de tecnologia;
- VII - avaliar solicitação de inventor independente para adoção na forma do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
- VIII - manifestar-se sobre a conveniência e promoção da proteção das criações desenvolvidas no IPA;
- IX - manifestar-se quanto à conveniência de divulgações desenvolvidas no IPA, passíveis de proteção intelectual;
- X - acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IPA;
- XI - elaborar as rotinas necessárias para a viabilização dos objetivos do NIT e encaminhá-las à Diretoria do IPA para aprovação;

XII - fornecer as informações de que trata o parágrafo único do artigo 17 do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; e

XIII - manifestar-se previamente sobre os contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais.

Artigo 7º - O NIT-IPA tem a seguinte composição:

I - para compor a Presidência, o Diretor do Departamento de Inovação Tecnológica;

II - para compor a Célula de Suporte Operacional:

a) 2 (dois) representantes da carreira de pesquisador científico do Departamento de Inovação Tecnológica;

b) 4 (quatro) representantes da carreira de pesquisador científico da Coordenadoria Técnico-Científico, sendo:

- 1 (um) pesquisador científico do Departamento de Conservação da Biodiversidade;
- 1 (um) pesquisador científico do Departamento de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas;
- 1 (um) pesquisador científico do Departamento de Uso Sustentável e Bioeconomia e
- 1 (um) pesquisador científico do Departamento de Geociências, Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental;

c) 1 (um) pesquisador científico do Departamento de Apoio Técnico Científico;

d) 1 (um) pesquisador científico do Departamento de Ensino e Extensão;

e) 1 (um) representante da Diretoria do IPA;

III - para compor a Célula de Apoio Administrativo, 4 (quatro) representantes da carreira de apoio à pesquisa ou de assistente técnico à pesquisa e 1 (um) representante da carreira de pesquisador científico, indicados pelo Diretor do Departamento de Inovação Tecnológica;

IV - para compor a Assistência Técnica, 3 (três) representantes da carreira de apoio à pesquisa ou de assistente à pesquisa e 1 (um) representante da carreira de pesquisador científico, indicados pelo Diretor do Departamento de Inovação Tecnológica;

Parágrafo único - Os membros serão designados através de portaria do Diretor do IPA e terão função deliberativa, normativa e consultiva.

Artigo 8º - Os membros do NIT farão:

I - no mínimo uma reunião ordinária a cada trimestre, mediante convocação do Presidente, e

II - reuniões extraordinárias, quando forem necessárias, por solicitação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 9º - O quórum para a realização de reuniões do NIT é o de maioria absoluta dos membros, definido como o primeiro número inteiro superior à metade.

Artigo 10º - O quórum de votação para aprovação de deliberações pelo NIT é o de maioria simples dos membros presentes na reunião.

Artigo 11º - Ao NIT compete:

I - aprovar plano de trabalho e atividades, bem como o plano de desenvolvimento técnico e científico do NIT, em consonância com as linhas gerais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IPA;

II - deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por legislação externa e interna;

III - elaborar proposta orçamentária do NIT para integrar o orçamento do IPA e

IV - definir as diretrizes de contratação de assessoria em acordos e convênios propostos pelo NIT.

Artigo 12º - A Coordenação Geral do NIT é exercida pelo presidente do Núcleo de Inovação Tecnológica, nomeado como Diretor do Departamento de Inovação Tecnológica do IPA;

Artigo 13º - Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do NIT;

II - coordenar e gerenciar todas as atividades executivas, de planejamento e administrativas, em conjunto com os demais titulares das coordenações;

III - elaborar, conjuntamente com os demais titulares das coordenações, a política de propriedade intelectual do IPA, bem como as metas e programas de trabalho dos projetos de inovação tecnológica deste Instituto e

IV - desempenhar outras atividades inerentes à natureza do NIT.

Artigo 14º - À Célula de Apoio Administrativo compete:

I - identificar consultores técnicos, internos ou externos ao IPA, para emitir pareceres e subsidiar ações de Transferência de Tecnologia em andamento no NIT;

- II – analisar, quanto à viabilidade econômica, os pedidos de proteção das invenções;
- III - identificar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e exploração comercial de novas tecnologias;
- IV - identificar tecnologias que podem ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvido com o IPA;
- V - desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando à transferência de tecnologias geradas no âmbito do IPA;
- VI - negociar as licenças para a exploração das invenções;
- VII - avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre o IPA e instituições públicas ou privadas quanto à inclusão de cláusulas referentes à propriedade intelectual e verificar se a proporção está equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento, já existente no início da parceria, dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes e
- VIII - promover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferências de tecnologia.

Artigo 15º - À Assistência Técnica compete:

- I - promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do IPA, através de visitas periódicas aos grupos de pesquisa para verificar a existência de invenções passíveis de proteção;
- II - opinar quanto à conveniência de divulgação ou proteção das invenções geradas no âmbito do IPA;
- III - identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção das invenções geradas no âmbito do IPA;
- IV - orientar os inventores quanto aos trâmites necessários para a proteção das invenções;
- V - orientar os inventores para elaborar os pedidos de proteção das invenções;
- VI - promover cursos de treinamento para pesquisadores do IPA para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;
- VII - orientar e estimular o uso de informações tecnológicas protegidas para subsidiar invenções no âmbito do IPA e
- VIII - identificar consultores técnicos, internos ou externos ao IPA, para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual em andamento no NIT.

Artigo 16º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo NIT, ouvido o Diretor do IPA.

Artigo 17º - Este Regimento só poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta do NIT e com aprovação do Diretor do IPA.

Artigo 18º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 007, de 21 de fevereiro de 2022.

Marco Aurélio Nalon

Diretor do Instituto de Pesquisas Ambientais